

ATOS DO TRIBUNAL PLENO

ATOS PUBLICADOS NO DOE PB EDIÇÃO DE 25/11/2008

PROCESSO TC Nº 02358/07 – Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO BONFIM**, referente ao exercício de 2006, de responsabilidade do Sr. Miguel Mota Victor. PARECER PPL-TC-160/2008, de 12/11/2008. DECISÃO: Por unanimidade, emitir parecer favorável à aprovação das referidas contas. (Advogado: Vilson Lacerda Brasileiro). ACÓRDÃO APL-TC-893/08, de 12/11/2008. DECISÃO: Por unanimidade, declarar o atendimento parcial pelo referido gestor às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal. Imputar débito ao administrador municipal da importância de R\$ 18.773,98, referente a despesas não compatíveis com a finalidade do então FUNDEF, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento. Determinar que se comunique a Receita Federal do Brasil os fatos relacionados à contribuição previdenciária, com as recomendações constantes da decisão. (Advogado: Vilson Lacerda Brasileiro).

PROCESSO TC Nº 02192/07 – Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de **NATUBA**, referente ao exercício de 2006, de responsabilidade do Sr. Antônio Dinoa Cabral. PARECER PPL-TC-161/2008, de 19/11/2008. DECISÃO: Por maioria, emitir parecer contrário à aprovação das referidas contas. (Advogados: Aristóteles Jefferson Martins Cabral, Jacé Alves de Oliveira, Maria Aparecida Pereira Rodrigues e Marcos Robson Araújo de Oliveira). ACÓRDÃO APL-TC-898/08, de 19/11/2008. DECISÃO: Por unanimidade, aplicar multa ao referido gestor no valor de R\$ 2.805,10, assinando-lhe prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento ao Tesouro Estadual. (Advogados: Aristóteles Jefferson Martins Cabral, Jacé Alves de Oliveira, Maria Aparecida Pereira Rodrigues e Marcos Robson Araújo de Oliveira).

PROCESSO TC Nº 02793/07 – Recurso de Reconsideração interposto pelo Presidente da Câmara Municipal de **LOGRADOURO**, Sr. Ivan Fernandes Carneiro, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL TC 413/2008, emitido na ocasião do exame de prestação de contas de sua responsabilidade, relativa ao exercício de 2006. ACÓRDÃO APL-TC-887/2008, de 12/11/2008. DECISÃO: Por unanimidade, conhecer o Recurso de Reconsideração, não lhe concedendo provimento, mantendo-se intactos os itens da decisão atacada. (Advogado: Paulo Rodrigues da Rocha).

PROCESSO TC Nº 02001/06 – Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de **PICUÍ**, Sr. Aldemir Alves de Macedo, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL TC 992/2007, emitido na ocasião do exame de prestação de contas de sua responsabilidade, relativa ao exercício de 2005. ACÓRDÃO APL-

TC-886/2008, de 12/11/2008. DECISÃO: Por unanimidade, conhecer o Recurso de Reconsideração, concedendo-lhe provimento, modificando-se, na íntegra, a decisão recorrida, julgando regular a referida Prestação de Contas. (Advogado: Fábio Venâncio dos Santos).

PROCESSO TC Nº 02313/07 – Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de **GADO BRAVO**, Sr. José de Brito Leal, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL TC 414/2008, emitido na ocasião do exame de prestação de contas de sua responsabilidade, relativa ao exercício de 2006. ACÓRDÃO APL-TC-884/2008, de 12/11/2008. DECISÃO: Por unanimidade, conhecer o Recurso de Reconsideração, concedendo-lhe provimento, modificando-se, na íntegra, a decisão recorrida, julgando regular a referida Prestação de Contas, com as recomendações constantes da decisão.

PROCESSO TC Nº 02190/06 – Recurso de Revisão interposto pela ex-Presidente da Câmara Municipal de **CALDAS BRANDÃO**, Sra. Maria das Dores Alves Silva, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL TC 16/2008, emitido na ocasião do exame de prestação de contas de sua responsabilidade, relativa ao exercício de 2006. ACÓRDÃO APL-TC-875/2008, de 12/11/2008. DECISÃO: Por maioria, conhecer o Recurso de Revisão, concedendo provimento, modificando-se, na íntegra, a decisão recorrida, julgando regular a referida Prestação de Contas. (Advogados: Marinaldo Bezerra Pontes e Wellington Machado Bezerra).

PROCESSO TC Nº 02390/06 – Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de **PRINCESA ISABEL**, Sr. Eugênio Pacelli Costa Mandú, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL TC 152/2008, emitido na ocasião do exame de prestação de contas de sua responsabilidade, relativa ao exercício de 2005. ACÓRDÃO APL-TC-874/2008, de 12/11/2008. DECISÃO: Por unanimidade, conhecer o Recurso de Reconsideração, não lhe concedendo provimento, e, portanto, mantendo-se incólume a decisão atacada. (Advogado: Manoel Arnóbio de Sousa).

PROCESSO TC Nº 06541/07 – Verificação de Cumprimento do item “3” do Parecer PPL-TC-31/2007, emitido quando da apreciação das contas do Município de **CARARPATEIRA**, exercício de 2002, de responsabilidade do Sr. Augustinho Batista Mendes. ACÓRDÃO APL-TC-832/2008, de 22/10/2008. DECISÃO: Por unanimidade, declara cumprido o item “3” do Parecer PPL-TC-31/2007, determinando o encaminhamento dos autos à corregedoria para as providências costumeiras, com as recomendações constantes da decisão.

PROCESSO TC Nº 02258/07 – Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de **MARCAÇÃO**, referente ao exercício de 2006, de responsabilidade do Sr. Paulo Sérgio da Silva Araújo. PARECER PPL-TC-157/2008, de 12/11/2008. DECISÃO: Por unanimidade, emitir parecer

favorável à aprovação das referidas contas. ACÓRDÃO APL-TC-872/08, de 12/11/2008. DECISÃO: Por unanimidade, declarar o atendimento integral pelo referido gestor às exigências da Lei Complementar 101/2000. Comunicar às instituições competentes os fatos relacionados às contribuições sociais, detectadas nos autos, para as providências a seu cargo, com as recomendações constantes da decisão.

PROCESSO TC Nº 03725/06 – Verificação de Cumprimento do item “c” do Acórdão APL-TC-658/2003, emitido quando da apreciação das contas do Município de **PILAR**, exercício de 2001, de responsabilidade do Sr. José Benício de Araújo Filho. ACÓRDÃO APL-TC-704/2008, de 10/09/2008. DECISÃO: Por unanimidade, aplicar multa pessoal ao referido gestor, no valor de R\$2.805,10, em virtude do não cumprimento do item “c” do Acórdão APL-TC-658/2003, fixando-lhe prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento. Assinar novo prazo de 60 (sessenta) dias ao mesmo gestor para que proceda a devolução da importância de R\$ 36.967,85, com recursos do próprio município, à conta da FUNDEF, hoje FUNDEB, utilizada para financiar despesas alheias ao objetivo do fundo.

PROCESSO TC Nº 01868/07 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de **GUARABIRA**, referente ao exercício de 2006, de responsabilidade do Sr. José Antônio de Lima. ACÓRDÃO APL-TC-844/08, de 29/10/2008. DECISÃO: Por unanimidade, julgar regulares as contas do referido gestor, considerando o atendimento integral da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Advogado: Rodrigo dos Santos Lima).

PROCESSO TC Nº 02513/07 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de **MONTEIRO**, referente ao exercício de 2006, de responsabilidade do Sr. Inácio Teixeira de Carvalho. ACÓRDÃO APL-TC-846/08, de 29/10/2008. DECISÃO: Por unanimidade, julgar irregulares as contas do referido gestor, imputando débito aos Vereadores do Município em razão do excesso de remuneração percebido em 2006, no montante de R\$ 22.716,00, concedendo o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento. Declarar o atendimento integral às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, com as recomendações constantes da decisão.

PROCESSO TC Nº 02413/07 – Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de **ÁGUA BRANCA**, referente ao exercício de 2006, de responsabilidade do Sr. Hércules Sidney Firmino. PARECER PPL-TC-151/2008, de 12/11/2008. DECISÃO: Por unanimidade, emitir parecer favorável à aprovação das referidas contas. (Advogados: José Lacerda Brasileiro e Avani Medeiros da Silva). ACÓRDÃO APL-TC-895/08, de 12/11/2008. DECISÃO: Por unanimidade, considerar o atendimento parcial às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal. Representar ao INSS acerca do levantamento feita pela auditoria do TCE, no referente às contribuições previdenciárias e as informações constantes nas GFIP, com

as recomendações constantes da decisão. (Advogados: José Lacerda Brasileiro e Avani Medeiros da Silva).

PROCESSO TC Nº 3444/07 – Denúncia formulada contra o Prefeito Municipal de **LIVRAMENTO**, Sr. José de Arimatéia Anastácio Rodrigues de Lima, exercícios de 2001 e 2002. ACÓRDÃO APL – TC – 797/08, de 08/10/2008. DECISÃO: por unanimidade, com declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, em tomar conhecimento e determinar o arquivamento da presente denúncia, referente a irregularidades ocorridas nos exercícios de 2001 e 2002, em virtude da impossibilidade de apuração dos fatos denunciados.

PROCESSO TC Nº 6138/06 – Denúncia formulada contra a Sra. Joana Sabino de Almeida, Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'AGUA**, exercícios de 2005 e 2006. ACÓRDÃO APL – TC – 699/08, de 10/09/2008. DECISÃO: Por unanimidade, com declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Pelo conhecimento da presente denúncia, e, no mérito, pela improcedência da denúncia com relação a contratação de funcionários sem comprovação de prestação de serviços, haja vista que não há elementos comprobatórios suficientes nos autos. Procedência parcial da denúncia no concernente à falta de comprovação da regularidade de procedimentos licitatórios e contratos administrativos de serviços técnicos especializados junto a Casa Legislativa. Improcedência da denúncia relativa à não votação para escolha dos membros das comissões. Não competência do TCE para análise com relação à não comunicação aos membros da referida Edilidade quanto aos repasses financeiros efetuados pelos Governos Federal e Estadual e não apresentação dos balancetes mensais do poder executivo. Aplicação de multa individual à Sra. Joana Sabino de Almeida, no valor de R\$ 2.805,10, assinando-lhe o prazo de 60 dias para recolhimento. (Procurador: Francisco Leite Minervino).

PROCESSO TC Nº 4994/04 – Recurso de Apelação interposto pelo atual prefeito de **PRINCESA ISABEL**, Sr. Thiago Pereira de Souza Soares. ACÓRDÃO APL – TC – 902/08, de 19/11/2008. DECISÃO: Por unanimidade, com declaração de suspeição suscitada pelo Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Em conhecer do presente Recurso de Apelação em conceder provimento total, reformando o Acórdão AC1 – TC – 1327/2008, de forma a dar provimento ao Recurso de Reconsideração apreciado pela Primeira Câmara Deliberativa que, conseqüentemente, reformara o Acórdão AC1 – TC – 191/2008, excluindo os itens 1 e 2 daquela decisão, os quais se referem a aplicação da multa no valor de R\$ 2.805,10 e assinatura de prazo para recolhimento da mesma.

PROCESSO TC Nº 5241/02 – Pedido de Parcelamento do valor da débito aplicado ao Sr. José Ferreira de Carvalho, ex – Prefeito do município de **SÃO JOSÉ DE PIRANHAS**. ACÓRDÃO APL – TC – 804/08,

de 08/10/2008. DECISÃO: Por unanimidade, em conhecer e indeferir o pedido de parcelamento de débito, no valor de R\$ 2.534,15, solicitado pelo supracitado gestor, por não se enquadrar nas disposições contidas na RN TC 05/95 com redação dada pela RN TC – 33/97. (Procuradores: José Lira de Araújo, Newton Nobel Sobreira Vita, Johnson Gonçalves de Abrantes, Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, Edna Aparecida Fidelis Paulino).

Secretaria do Tribunal Pleno, em 24 de novembro de 2008. _____ Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida – Secretário do Tribunal Pleno.